

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI | 981083

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 981083 - N° 135/2026 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 135/2026 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

31/07/2026 10:15

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referente ao:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90035/2026 – PMFS/PI;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90049/2026 – PMFS/PI;
NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO: 90035/2026;
Execução da Contratação: 981083 - 135/2026.
OBJETO: O objeto desta licitação é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DESTE EDITAL".
CONSIDERANDO que, após a edição e divulgação do presente edital na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, fora constatado pela Comissão Permanente de Licitação do município que houve uma contradição entre o edital confeccionado, que prevê o modo de disputa como ABERTO e a divulgação na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, onde foi divulgado o modo de disputa como ABERTO/FECHADO, o que certamente impactaria diretamente as empresas interessadas e participantes do certame no tocante a formação do preço a ser ofertado;
CONSIDERANDO que o equívoco só foi percebido após a divulgação do edital e que, procurada para fazer a correção, a plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br informou que não permite eventos de alteração para correção do Modo de Disputa como solicitado pela Pregoeira/Agente de Contratação;
CONSIDERANDO toda a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, bem como a jurisprudência aplicável;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização, para fins de atingir os princípios que norteiam a administração pública, com fins de garantir a economicidade e eficiência administrativa;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de resguardar o interesse público;
Decido por ACATAR os fundamentos e conclusões do parecer jurídico de lavra da Procuradoria Jurídica do Município e, portanto, ordenar que se proceda com a imediata ANULAÇÃO da licitação acima epigrafada, com a conseguinte readequação e realização dos procedimentos para a REPUBLICAÇÃO de novo processo administrativo para a contratação do objeto.
Francisco Santos, Piauí, 31 de Julho de 2026.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Incluir Aviso

Acesso à informação